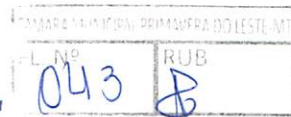




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 059/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.079/2020

AUTOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 10/11/2020.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.079/2020, de autoria do Vereador Carlos Venâncio dos Santos, que “Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente as farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003) e parecer jurídico (fls. 008/009), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, Parecer da Comissão de Justiça e Redação (fls. 016/019), Parecer da Comissão de Obras, serviços Públicos e Segurança Pública (fls. 022/025) que opina pela **aprovação** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 1.079/2020, de autoria do Vereador Carlos Venâncio dos Santos, que “Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente as farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, e dá outras providências.”

A iniciativa da presente Emenda Aditiva nº 001/2020 atende ao estabelecido no artigo 114, 115 e 116, do Regimento Interno, ou seja, não possuindo vício de iniciativa. Vejamos:

Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 115. As emendas são supressivas, restritivas, modificativas, aditivas e aglutinativas, assim definidas:

I - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra;

II - Emenda restritiva é a proposição que restringe o alcance da outra;

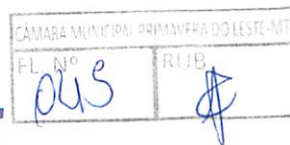
III - Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;

IV - Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância;

V - Emenda aglutinativa é a proposição resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto da proposição principal, mediante acordo em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Parágrafo único. A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica.

segue: Vejamos o que estabelece a Emenda Aditiva, conforme

“EMENDA ADITIVA 001/2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079 e dá outras providências.

Art. 1º ...

Parágrafo Único: Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (pisca - alerta) acionada.

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Note, que a presente Emenda Aditiva tem a finalidade de corrigir o Projeto de Lei 1.079/2020, determinando que, durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (pisca - alerta) acionada, para evitar possível acidente e mantendo a segurança no trânsito.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura da presente Emenda Aditiva nº 001/2020, de autoria do Vereador Carlos Venâncio dos Santos.

Desta forma, apresente Emenda Aditiva, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III - CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Vereador Carlos Venâncio dos Santos, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV - VOTO

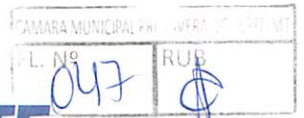
Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2020.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2020.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.

VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2020.

Vereador

CARMEM

BETTI

BORGES

DE

OLIVEIRA (Membro).